



Ofício-Circular n. 250/2012
Autos n. 0012581-33.2012.8.24.0600

Florianópolis, 13 de setembro de 2012.

Assunto: Orientação n. 33, da Corregedoria-Geral da Justiça

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a) com competência na área criminal e execução penal:

Encaminho a Vossa Excelência fotocópias do parecer (fls. 4-5) e da decisão (fl. 6), exarados nos autos acima referidos, a fim de cientificá-lo da necessidade de ser observada a Orientação n. 33 desta Corregedoria-Geral da Justiça, em especial no tocante ao correto preenchimento da guia de recolhimento e atualização do histórico de partes.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0012581-33.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Joinville e outro

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Tratam os autos de expediente encaminhado pelo do Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Joinville, Dr. João Marcos Buch, solicitando orientação aos demais colegas no sentido de, antes de remeterem os Processos de Execução Criminal (PEC) para outra Comarca, observarem o disposto na Orientação nº 33 desta Corregedoria, no tocante ao preenchimento do histórico de partes e à atualização da guia de recolhimento.

Registrado e atuado o expediente, vieram os autos conclusos para manifestação.

É o breve relatório.

Prima facie, destaca-se que o Núcleo II desta Corregedoria expediu a Orientação nº 33, em 15/07/2010, com o escopo de padronizar as rotinas cartorárias no que se refere aos Processos de Execução Criminal.

O Juiz de Direito, Dr. João Marcos Buch, solicita que os Magistrados observem, ao remeter o PEC para outra Vara ou Comarca, se a guia de recolhimento e o histórico de partes estão devidamente atualizados.

Cabe ressaltar que após a realização do Mutirão Carcerário do CNJ, em 2011, neste Estado, foi constatado o problema apontado pelo magistrado requerente, além da recomendação de que o Poder Judiciário Catarinense



deveria assumir o controle dos benefícios previstos na Lei de Execução Penal.

Assim, não bastasse a observância na expedição da Guia de Recolhimento - para o imediato cumprimento da reprimenda -, tem-se, também, a importância quanto ao preenchimento do histórico de partes, **cabendo ao cartório criminal, antes do cadastro e/ou remessa do PEC, lançar os eventos no histórico de partes**, uma vez que é a base para o controle da execução penal no SAJ, possibilitando o funcionamento do atestado de pena a cumprir, registro no rol de culpados, troca de dados com a Justiça Eleitoral etc.

Assim, entendo que a ampla divulgação e observância da referida Orientação seja de suma importância para dirimir os problemas, com razão, apontados pelo requerente.

Assim, diante da necessidade de se difundir a Orientação nº 33 desta Corregedoria, **OPINO** pelo arquivamento dos presentes autos após:

a) remessa de cópia do presente parecer ao Magistrado requerente;

b) expedição de Ofício-Circular aos magistrados e chefes de cartório, com competência na área criminal e execução penal, reiterando a necessidade da observância das regras previstas na Orientação nº 33 desta Corregedoria, em especial no tocante ao correto preenchimento da guia de recolhimento e atualização do histórico de partes.

Florianópolis (SC), 29 de agosto de 2012.

Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz-Corregedor / Núcleo V



Autos nº 0012581-33.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente(s): Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Joinville e outro

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer retro do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Remeta-se cópia de sua manifestação, e desta decisão, para ciência, ao Magistrado requerente.

3. Expeça-se Ofício-Circular aos Juízes com competência na área criminal e de execução penal, a fim de lhes cientificar de que deve ser observado o disposto na Orientação n. 33 desta Corregedoria, em especial no tocante ao correto preenchimento da guia de recolhimento e atualização do histórico de partes.

Florianópolis (SC), 29 de agosto de 2012.

Desembargador **Vanderlei Romer**
Corregedor-Geral da Justiça